PARECER Nº 684/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Donato, que disciplina a atividade de pessoas e grupos de interesse ou de pressão no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Paulo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

De acordo com o texto, a representação de interesses perante os órgãos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo, exercida por pessoas físicas ou jurídicas e grupos de interesse e de pressão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O PL estabelece as prerrogativas desses agentes de representação, tais como identificação própria, expedida pelo órgão no qual pretende atuar, direito de ser recebido pela autoridade competente, acompanhamento da tramitação de matéria de seu interesse, dentre outros. Acrescenta, ainda, que os órgãos da Administração direta e indireta regulamentarão os procedimentos relativos ao tratamento dos agentes de representação de interesse.

O autor aponta, por meio da exposição de motiva apresentada, que o projeto promove visibilidade aos atos da administração, evitando abusos nem tampouco conflito de interesses, evitando a atividade conhecida pelo termo "lobby" nas relações entre servidores públicos e interesses privados. Acrescenta que a propositura proporcionada a legítima defesa de interesses que fazem parte do processo democrático.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A presente propositura traz em seu bojo matéria de legítimo interesse público e proporciona maior lisura nos serviços prestados pelos agentes públicos. O dever que a Constituição impõe ao administrador público (leia-se, também, agentes públicos) não é outro, se não a ética administrativa, ou como preferimos dizer "lisura administrativa", pois a coisa posta a seu encargo é de interesse coletivo. Assim, compelir o administrador público, ou agente público, a adstrição de uma conduta estritamente legal, impessoal, moral, pública e eficiente nada mais é do que dar execução aos ditames da Lei maior.

Pelo exposto e considerando as competências desta Comissão, somos FAVORÁVEIS ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15 de maio de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Alfredinho - (PT) - Relator

André Santos - (PRB)

Antonio Donato - (PT)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2019, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.